

Ao
Município de Hortolândia
Câmara Municipal de Hortolândia
Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250 – Pq. Gabriel, Hortolândia/SP
Protocolo: sítio eletrônico

Att.: Ilmo(a). Pregoeiro(a),
Ao Núcleo de Contratações desta Câmara Municipal
Sr. André Motta Ferreira, através destes
Autoridade Superior, o Presidente da Câmara Municipal
DD. Sr. Daniel Laranjeira

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2026 - Objeto: aquisição de cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e higiene pessoal para os servidores da Câmara Municipal de Hortolândia. Apresentação de Recurso Administrativo em face classificação da proposta comercial empresa COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA., e da decisão que a declara vencedora e habilitada no certame, prazo: três dias: 03/08/2026.

COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., CNPJ/MF sob n.º 53.437.315/0001-67, Inscrição Estadual sob n.º 275.001.195.110, com sede a Rua 7, n.º 159, Centro, Corumbataí-SP, por seus sócios: Srs. VALÉRIA CRISTINA BERTAGNA BUTOLO, portadora da RG nº 8.358.286-1, inscrita no CPF/MF sob nº 057.281.588-38 e JOÃO AFONSO BERTAGNA, portador do RG nº 8.379.223-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 095.767.578-00, nos termos da Cláusula 8.ª do Contrato Social, cópia autenticada da última alteração consolidada vigente já apresentada nos autos do processo licitatório, com fulcro nos artigos nº 5, 11, 59, 61, 71 e 165 da Nova Lei de Licitações Públicas n. 14.133 de 1º abril de 2021, e, os itens 1, 1.1, 3, 3.2, 3.2.1, 4, 4.1, 4.2, 5, 5.2, 5.5, 6, 6.6, 6.6.1, 6.7, 6.7.2, 6.7.5, 7, 7.1, 7.2, 7.5, 7.5.1, 7.7, 8, 8.1 letras “b” “g” e “i”, 8.3, 8.4, 8.4.1, 8.5, 8.7, 10, 10.1, 10.9, 12, 12.1, 13, 13.9, 13.7, 13.17.1 e Anexo I – Termo de Referência com seus subitens e demais do instrumento convocatório, vem respeitosamente apresentar:

Recurso

Administrativo

Em face da classificação da proposta comercial apresentada pela empresa COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA., bem como, do julgamento e decisão que a declara vencedora no

PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2026, para o fornecimento de uma quantidade estimada de 2.100 (duas mil e cem) cestas básicas LOTE ÚNICO, requerendo análise e correção, tudo consoante razões, fatos e direitos a seguir expostos:

1. Com efeito, é estabelecido pelo edital:

“EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Hortolândia mediante autorização de seu Excelentíssimo Senhor Presidente, vem por meio do Agente de Contratação Pregoeiro, designado pela Portaria nº 205, de 06 de junho de 2023, levar ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 73/2022 e demais legislações aplicáveis, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento mensal de cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal, para os servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

...

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

...

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

...

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Marca;

...

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

...

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

...

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

...

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

...

6. DA FASE DE JULGAMENTO

...

6.6. *Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.*

6.6.1. *Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.*

...

6.7. *Será desclassificada a proposta vencedora que:*

...

6.7.2. *não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;*

...

6.7.5. *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.*

...

7. DAS AMOSTRAS

7.1. *O licitante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar as amostras após convocação do(a) Pregoeiro(a), durante a fase de julgamento da proposta (item 6).*

7.2. *As amostras para a aprovação da qualidade e eficácia deverão seguir a descrição e características inerentes ao produto, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.*

...

7.5. *As amostras serão entregues no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP, no horário das 08:00h às 17:00h, aos cuidados do setor de licitações, no prazo único de 10 (dez) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.*

...

7.5.1. *NÃO SERÁ PERMITIDA extensão de prazo de entrega das amostras.*

...

7.7. *A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, ou a apresentação em desacordo com as exigências do Termo de Referência, implicará a desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, obedecida à ordem de classificação. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.*

...

8. DO LAUDO BROMATOLÓGICO

8.1. *Para fins de verificação da qualidade e da conformidade dos gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas, será exigido do licitante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de laudos bromatológicos dos produtos abaixo relacionados ou, excepcionalmente, de documentação técnica equivalente emitida pelo fabricante, tais como fichas técnicas, certificados de qualidade, relatórios de ensaio ou documentos congêneres, desde que demonstrem, de forma inequívoca, o atendimento às especificações e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.*

...
b) item 10 – Café em Pó;

...
g) item 23 – Sardinha Lata;

...
i) item 31 – Creme de Leite;

...
8.3. O licitante convocado deverá apresentar os laudos bromatológicos ou a documentação técnica equivalente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da Administração, admitida, mediante justificativa apresentada antes do término do prazo, a prorrogação por igual período, a critério da Administração.

...
8.4. Os laudos deverão:

8.4.1. Ser emitidos por laboratório devidamente habilitado e reconhecido por órgão competente;

...
8.5. A não apresentação dos laudos bromatológicos ou da documentação técnica equivalente, no prazo estabelecido, bem como a apresentação de documentos que não comprovem, de forma satisfatória, o atendimento às especificações e aos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência, implicará a desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, obedecida à ordem de classificação. Seguir-se-á com a verificação dos laudos bromatológicos ou da documentação técnica equivalente e, assim sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

...
8.7. Mais especificações quanto ao Laudo Bromatológico referido neste item, estão descritas no item 17, do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

...
10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

...
10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

...
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

...
13.9. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

...

13.17. *Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes Anexos:*

13.17.1. *Anexo I – Termo de Referência.*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

...

16. *DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS:*

16.1. *Para fins de verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de amostras dos itens que compõem a cesta básica, bem como dos respectivos laudos bromatológicos, observadas as disposições constantes do item 17 deste Termo de Referência.*

16.2. *A convocação para apresentação das amostras será realizada pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, devendo o licitante realizar a entrega das amostras no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal.*

...

16.4. *As amostras serão analisadas pela equipe técnica designada, que avaliará, no mínimo:*

...

b) conformidade com as especificações técnicas;

...

16.5. *A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, ou a apresentação em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, implicará na desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, obedecida à ordem de classificação.*

...

16.6. *Caso as amostras sejam reprovadas, a licitante será desclassificada, mediante decisão fundamentada, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.*

...

17. *DA EXIGÊNCIA DE LAUDO BROMATOLÓGICO:*

17.1. *Para fins de verificação da qualidade e da conformidade dos gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas, será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de laudo(s) bromatológico(s) dos produtos abaixo relacionados ou, excepcionalmente, de documentação técnica equivalente emitida pelo fabricante, tais como fichas técnicas, certificados de qualidade, relatórios de ensaio ou documentos congêneres, desde que demonstrem, de forma inequívoca, o atendimento às especificações e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.*

b) item 10 – Café em Pó;

...

g) item 23 – Sardinha Lata;

...

i) item 31 – Creme de Leite;

...

17.3. A licitante convocada deverá apresentar os laudos bromatológicos ou a documentação técnica equivalente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da Administração, admitida, mediante justificativa apresentada antes do término do prazo, a prorrogação por igual período, a critério da Administração.

17.4. Os laudos deverão:

a) ser emitidos por laboratório devidamente habilitado e reconhecido por órgão competente;

...

17.5. A não apresentação dos laudos no prazo estabelecido, ou a apresentação em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, implicará na desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

17.5. A não apresentação dos laudos bromatológicos ou da documentação técnica equivalente, no prazo estabelecido, bem como a apresentação de documentos que não comprovem, de forma satisfatória, o atendimento às especificações e aos padrões de qualidade exigidos, implicará na desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

17.6. Verificada a inadequação dos produtos por meio dos laudos apresentados, a proposta será desclassificada, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

...

ANEXO 02 – DO TERMO DE REFERÊNCIA – CESTA BÁSICA

ITEM	QUANT.	CATMAT	UN.	PRODUTO	EMBALAGEM	PESO VOLUME POR EMBALAGEM	CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÕES E COMPOSIÇÕES	TIPOS DE ANÁLISES QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS (LAUDOS)	MARCAS DE REFERÊNCIA
13	1	464569	Pacote	Grão de Bico	Plástica Transparente	Mínimo de 400 g	In natura	Composição média a cada 60 g: - Valor calórico: 166 a 229kcal - Carboidratos: 20 g a 36g - Proteínas: 12 g a 15 g - Gorduras totais: até 4,3 g - Saturadas: até 0,8 g - Gorduras trans: 0 g - Fibra alimentar: 9,3 a 17 g - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência.		Prato Fino, Kicaldo, Hikari e Yoki.

...

Produtos de Limpeza e de Higiene Pessoal

ITEM	QUANT.	CATMAT	UN	PRODUTO	EMBALAGEM	PESO VOLUME POR EMBALAGEM	CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÕES E COMPOSIÇÕES	TIPOS DE ANÁLISES QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS (LAUDOS)	MARCAS DE REFERÊNCIA
44	1	620662	Embalagem	Esponja Multiuso	Plástica	Com 4 unidades	Esponja Multiuso	Esponja com base inferior macia, de fibras sintéticas, impregnada com mineral abrasivo e aderida a espuma de poliuretano com bactericida. - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência.		Ypê, Limpol, Bettanin e Scotch-Brite.

..

2. Nos termos apresentados pelo EDITAL, é necessário ponderar que, caso qualquer empresa interessada encontrasse dificuldade na interpretação e suas exigências, ou, entendesse haver qualquer restrição, poderia pedir esclarecimentos ou até mesmo impugnar o instrumento convocatório, vejamos, transcrito do edital:

“...

12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.”

3. Pois bem, consoante nos autos do processo licitatório, houveram pedidos de esclarecimentos, todos devidamente respondidos por essa Entidade Licitante, inclusive sobre produtos que compõe a cesta básica licitada e objeto do presente recurso, sendo a qual considerou o seguinte quando questionada a respeito, vejamos:

Questionamento realizado pela empresa ora Recorrente:

QUESTIONAMENTO 2: Com relação ao item 13-Grão de Bico produto também componente da cesta básica o edital solicita no Anexo 02 – Do Termo de Referência-Cestas Básica; Grão de Bico in natura pacote plástico transparente mínimo de 400 gr. Composição média a cada 60 g: Valor calórico: 166 a 229kcal; Carboidratos: 20 g a 36g; Proteínas: 12 g a 15 g; Gorduras totais: até 4,3 g; Saturadas: até 0,8 g; Gorduras trans: 0 g; Fibra alimentar: 9,3 a 17 g; Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência. PERGUNTA-SE. Informamos que após de mercado nas marcas tradicionais e de referência (Prato Fino, Kicaldo, Hikari, Yoki, Kisabor, Siamar,etc...) as marcas que mais se aproximam aos valores nutricionais acima contém Fibra alimentar 7,4 g e o (edital solicita Fibra alimentar 9,3 a 17g), dessa forma, **PODEREMOS CONSIDERAR Fibra alimentar: 7,4 a 17 g?**

Resposta advinda desta entidade licitante:

RESPOSTA: Somente serão aceitas variações em relação às especificações constantes do Termo de Referência para produtos das marcas de referência sugeridas, na hipótese das informações nutricionais apresentarem divergências quanto às composições atualmente praticadas pelos respectivos fabricantes, cujo conceito de qualidade são reconhecidos pelo mercado. Sendo esta a única hipótese de aceite de eventuais divergências em relação às especificações dos itens. Nesse sentido, eventuais produtos similares, que mantenham composições e características nutricionais idênticas das marcas referenciadas, serão aceitos.

Dessarte, não houve impugnação ao instrumento convocatório, seja pela Recorrida ou por qualquer outra empresa interessada, assim, COM TOTAL ACEITE AOS SEUS TERMOS, disposições e exigências, dentre estas, destacadamente transcrito do edital:

“ ...

1. DO OBJETO

1.1. *Contratação de empresa para fornecimento mensal de cestas básicas contendo gêneros alimentícios, produtos de limpeza e de higiene pessoal, para os servidores da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações constantes no Termo de Referência.*

...

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. *O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:*

4.1.1. *Marca;*

...

4.2. *Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.*

...

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

...

5.2. *Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.*

...

5.5. *O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO GLOBAL.*

...

6. DA FASE DE JULGAMENTO

...

6.6. *Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.*

6.6.1. *Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.*

...

6.7. *Será desclassificada a proposta vencedora que:*

...

6.7.2. *não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;*

...

6.7.5. *apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.*

...

7. DAS AMOSTRAS

7.1. *O licitante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar as amostras após convocação do(a) Pregoeiro(a), durante a fase de julgamento da proposta (item 6).*

7.2. *As amostras para a aprovação da qualidade e eficácia deverão seguir a descrição e características inerentes ao produto, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.*

...

7.5. As amostras serão entregues no seguinte endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel – Hortolândia/SP, no horário das 08:00h às 17:00h, aos cuidados do setor de licitações, no prazo único de 10 (dez) dias úteis, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

...

7.5.1. NÃO SERÁ PERMITIDA extensão de prazo de entrega das amostras.

...

7.7. A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, ou a apresentação em desacordo com as exigências do Termo de Referência, implicará a desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, obedecida à ordem de classificação. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

...

8. DO LAUDO BROMATOLÓGICO

8.1. Para fins de verificação da qualidade e da conformidade dos gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas, será exigido do licitante, classificado provisoriamente em primeiro lugar, a apresentação de laudos bromatológicos dos produtos abaixo relacionados ou, excepcionalmente, de documentação técnica equivalente emitida pelo fabricante, tais como fichas técnicas, certificados de qualidade, relatórios de ensaio ou documentos congêneres, desde que demonstrem, de forma inequívoca, o atendimento às especificações e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

...

b) item 10 – Café em Pó;

...

g) item 23 – Sardinha Lata;

...

i) item 31 – Creme de Leite;

...

8.3. O licitante convocado deverá apresentar os laudos bromatológicos ou a documentação técnica equivalente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da Administração, admitida, mediante justificativa apresentada antes do término do prazo, a prorrogação por igual período, a critério da Administração.

...

8.4. Os laudos deverão:

8.4.1. Ser emitidos por laboratório devidamente habilitado e reconhecido por órgão competente;

...

8.5. A não apresentação dos laudos bromatológicos ou da documentação técnica equivalente, no prazo estabelecido, bem como a apresentação de documentos que não comprovem, de forma satisfatória, o atendimento às especificações e aos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência, implicará a desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, obedecida à ordem de classificação. Seguir-se-á com a verificação dos laudos bromatológicos ou da documentação técnica equivalente e, assim sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

...

8.7. *Mais especificações quanto ao Laudo Bromatológico referido neste item, estão descritas no item 17, do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.*

...

13. *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

...

13.9. *As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.*

...

13.17. *Integram este Edital, para todos os fins e efeitos os seguintes Anexos:*

13.17.1. *Anexo I – Termo de Referência.*

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

...

16. *DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS:*

16.1. *Para fins de verificação da conformidade dos produtos ofertados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de amostras dos itens que compõem a cesta básica, bem como dos respectivos laudos bromatológicos, observadas as disposições constantes do item 17 deste Termo de Referência.*

16.2. *A convocação para apresentação das amostras será realizada pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, devendo o licitante realizar a entrega das amostras no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal.*

...

16.4. *As amostras serão analisadas pela equipe técnica designada, que avaliará, no mínimo:*

...

b) conformidade com as especificações técnicas;

...

16.5. *A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, ou a apresentação em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, implicará na desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, obedecida à ordem de classificação.*

...

16.6. *Caso as amostras sejam reprovadas, a licitante será desclassificada, mediante decisão fundamentada, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.*

...

17. *DA EXIGÊNCIA DE LAUDO BROMATOLÓGICO:*

17.1. *Para fins de verificação da qualidade e da conformidade dos gêneros alimentícios que compõem as cestas básicas, será exigida da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de laudo(s) bromatológico(s) dos produtos abaixo relacionados ou, excepcionalmente, de documentação técnica equivalente emitida pelo fabricante, tais como fichas técnicas, certificados de qualidade, relatórios de ensaio ou documentos congêneres, desde que*

demonstrem, de forma inequívoca, o atendimento às especificações e padrões de qualidade exigidos neste Termo de Referência.

b) item 10 – Café em Pó;

...

g) item 23 – Sardinha Lata;

...

i) item 31 – Creme de Leite;

...

17.3. A licitante convocada deverá apresentar os laudos bromatológicos ou a documentação técnica equivalente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação formal da Administração, admitida, mediante justificativa apresentada antes do término do prazo, a prorrogação por igual período, a critério da Administração.

17.4. Os laudos deverão:

a) ser emitidos por laboratório devidamente habilitado e reconhecido por órgão competente;

...

17.5. A não apresentação dos laudos no prazo estabelecido, ou a apresentação em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, implicará na desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

17.5. A não apresentação dos laudos bromatológicos ou da documentação técnica equivalente, no prazo estabelecido, bem como a apresentação de documentos que não comprovem, de forma satisfatória, o atendimento às especificações e aos padrões de qualidade exigidos, implicará na desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

17.6. Verificada a inadequação dos produtos por meio dos laudos apresentados, a proposta será desclassificada, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

...

ANEXO 02 – DO TERMO DE REFERÊNCIA – CESTA BÁSICA

ITEM	QUANT.	CATMAT	UN.	PRODUTO	EMBALAGEM	PESO VOLUME POR EMBALAGEM	CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÕES E COMPOSIÇÕES	TIPOS DE ANÁLISES QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS (LAUDOS)	MARCAS DE REFERÊNCIA
...										
13	1	464569	Pacote	Grão de Bico	Plástica Transparente	Mínimo de 400 g	In natura	Composição média a cada 60 g: - Valor calórico: 166 a 229kcal - Carboidratos: 20 g a 36g - Proteínas: 12 g a 15 g - Gorduras totais: até 4,3 g - Saturadas: até 0,8 g - Gorduras trans: 0 g - Fibra alimentar: 9,3 a 17 g - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência.		Prato Fino, Kicaldo, Hikari e Yoki.

...

Produtos de Limpeza e de Higiene Pessoal

ITEM	QUANT.	CATMAT	UN	PRODUTO	EMBALAGEM	PESO VOLUME POR EMBALAGEM	CARACTERÍSTICAS CONSTANTES NA EMBALAGEM	ESPECIFICAÇÕES E COMPOSIÇÕES	TIPOS DE ANÁLISES QUE DEVERÃO SER APRESENTADAS (LAUDOS)	MARCAS DE REFERÊNCIA
------	--------	--------	----	---------	-----------	---------------------------	---	------------------------------	---	----------------------

...

44	1	620662	Embalagem	Esponja Multiuso	Plástica	Com 4 unidades	Esponja Multiuso	Esponja com base inferior macia, de fibras sintéticas, impregnada com mineral abrasivo e aderida a espuma de poliuretano com bactericida. - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.	Ypê, Limpol, Bettanin e Scotch-Brite.
----	---	--------	-----------	------------------	----------	----------------	------------------	--	---------------------------------------

..

4. Assim, nos termos a seguir expostos, e, uma vez que a proponente classificada em 1º lugar, tendo ciência inclusive das respostas prestadas aos esclarecimento solicitados, em verificação a sua proposta comercial inicial, é possível constatar que a empresa Recorrida, ofertou para o LOTE Licitado o **ITEM 13 – Grão de Bico** e **ITEM 44 – Esponja Multiuso**, com marcas que **DESATENDEM** AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS APOSTAS PELOS INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, por isso, não temos como concordar e aceitar a sua classificação, e, muito menos podemos aceitar o julgamento e decisão que a declara vencedora do certame.

5. Pois, frise-se: o edital claramente exige em seu Anexo I – Termo de Referência, que o produto ITEM 13 – Grão de Bico, que compõe a cestas básica (LOTE ÚNICO), com 1 (uma) unidade deste produto, seja, para os valores nutricionais da seguinte forma:

EDITAL SOLICITA;

Composição média a cada 60 g:
- Valor calórico: 166 a 229kcal
- Carboidratos: 20 g a 36g
- Proteínas: 12 g a 15 g
- Gorduras totais: até 4,3 g
- Saturadas: até 0,8 g
- Gorduras trans: 0 g
- Fibra alimentar: 9,3 a 17 g
- Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.

6. Diante disso, vejamos a marca que compõe a proposta Comercial da empresa Recorrida alocada no sistema, atestando a oferta para o mencionado produto com a marca “CAMIL” nos termos acima informados:

Item	Produto	Especificações e Composições	Quant.	Un.	Embalagem	Peso Volume por Embalagem	Marca	Características constantes na Embalagem	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
------	---------	------------------------------	--------	-----	-----------	---------------------------	-------	---	----------------------	-------------------

...

13	Grão-de-Bico	Composição média a cada 60 g: - Valor calórico: 166 a 229kcal - Carboidratos: 20 g a 36g - Proteínas: 12 g a 15 g - Gorduras totais: até 4,3 g - Saturadas: até 0,8 g - Gorduras trans: 0 g - Fibra alimentar: 9,3 a 17 g - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência.	1	Pacote	Plástica Transparente	Mínimo de 400 g	CAMIL	In natura	R\$ 5,14	R\$ 5,14
----	--------------	---	---	--------	-----------------------	-----------------	-------	-----------	----------	----------

7. E, a fim de elucidarmos o acima mencionado, passaremos a demonstrar através de próprias informações contidas na embalagem do produto, que para o mencionado item 13 – Grão de Bico, da marca “CAMIL”, ofertada pela proponente Recorrida de modo a comprovar que, DESATENDE ao exigido no Anexo I – Termo de Referência.

7.1. Reitera-se: para o produto Item 13 – Grão de Bico, a proponente Recorrida ofertou a marca “CAMIL”, e, nos termos das informações contidas junto a sua embalagem somados aos esclarecimentos prestados por essa r.Entidade Licitante, comprova-se que o mencionado produto, **NÃO atende às especificações mínimas exigidas, aos valores NUTRICIONAIS!**

7.1. Antes de apresentarmos a embalagem do produto, necessário ressaltar que, em que pese tenha considerado essa r.Autarquia quando da resposta do pedido de esclarecimento nos termos acima já expostos que somente seriam aceitas marcas diferentes daquelas tidas como referência, se tivessem a mesma composição e características nutricionais idênticas a elas, passaremos a demonstrar de modo a comprovar que o produto ofertado pela Recorrida da marca ofertada pela Recorrida, não atende ao exigido pelo Termo de Referência nem mesmo é similar aos de referência, vejamos:

TERMO DE REFERÊNCIA:
ITEM 13 – Grão de Bico:

Composição média a cada 60 g: - Valor calórico: 166 a 229kcal - Carboidratos: 20 g a 36g - Proteínas: 12 g a 15 g - Gorduras totais: até 4,3 g - Saturadas: até 0,8 g - Gorduras trans: 0 g - Fibra alimentar: 9,3 a 17 g - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência.

Foto embalagem – MARCA CAMIL – Grão de Bico:



Foto embalagem, tabela nutricional – MARCA CAMIL – Grão de Bico:

INFORMAÇÃO NUTRICIONAL							
Porções por embalagem: Cerca de 8 • Porção: 60 g (1/3 xícara de chá)							
	100 g**	60 g	%VD*		100 g**	60 g	%VD*
Valor energético (kcal)	95	211	11	Gorduras totais (g)	2	4	6
Carboidratos (g)	12	28	9	Gorduras saturadas (g)	0	1,3	7
Açúcares totais (g)	0	4,4		Gorduras trans (g)	0	0	0
Açúcares adicionados (g)	0	0	0	Fibras alimentares (g)	3,4	7,6	30
Proteínas (g)	5,6	12	24	Sódio (mg)	8,1	12	1
**No alimento pronto para o consumo.							
*Percentual de valores diários fornecidos pela porção.							
Distribuído por: Camil Alimentos S.A. - Rodovia BR-116, Km 388, S/nº - Lote 02 - Quadra 12 - Vila São Carlos - Camaquã - RS - CEP: 96.404-295/0001-99 - CAP - Rodovia Raposo Tavares, Km 20, S/nº - Raposo Tavares - Osasco - SP - CEP: 06.149-000 - CNPJ: 06.904.295/0001-99 - São Indústrias Brasileira							

Diante disso, podemos constatar que a marca ofertada pela Recorrida além de não ser de referência, ela não atendente às exigências mínimas apostas pelo Edital, no que diz respeito aos valores Nutricionais na porção de 60g do produto, vejamos:

- Gorduras Saturadas: até – 0,8g - “CAMIL” contém 1,3g;
- Fibra Alimentar: 9,3g até 17g – “CAMIL” contém apenas 7,6g.

7.1.2. Como pode ser visto, nos termos da própria embalagem do produto ofertado pela Empresa Recorrida da marca “CAMIL” para o Item 13 – Grão de Bico, que compõe o objeto licitado, **NÃO SUPRE AS EXIGÊNCIA MINIMAS, POIS, a MARCA OFERTADA POSSUI VARIAÇÃO NUTRICIONAL DIFERENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA para: Gorduras Saturadas e Fibra Alimentar!**

8. Outrossim e não menos importante o edital claramente exige em seu Anexo I – Termo de Referência, que o produto ITEM 44 – Esponja Multiuso, que compõe a cestas básica (LOTE ÚNICO), com 1 (uma) unidade deste produto, seja, para sua composição da seguinte forma:

EDITAL SOLICITA;

Esponja com base inferior macia, de fibras sintéticas, impregnada com mineral abrasivo e aderida a espuma de poliuretano com bactericida.
- Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.

9. Diante disso, vejamos a marca que compõe a proposta Comercial da empresa Recorrida alocada no sistema, atestando a oferta para o mencionado produto com a marca “ESPONFLORA” nos termos acima informados:

Item	Produto	Especificações e Composições	Quant.	Un.	Embalagem	Peso Volume por Embalagem	Marca	Características constantes na Embalagem	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
...										
44	Esponja Multiuso	Esponja com base inferior macia, de fibras sintéticas, impregnada com mineral abrasivo e aderida a espuma de poliuretano com bactericida. - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.	1	Embalagem	Plástica	Com 4 unidades	ESPONFLORA	Esponja Multiuso	R\$ 3,52	R\$ 3,52

10. E, a fim de elucidarmos o acima mencionado, passaremos a demonstrar através de próprias informações contidas na embalagem do produto, que para o mencionado item 44 –

Esponja Multiuso, da marca “ESPONFLORA”, ofertada pela proponente Recorrida de modo a comprovar que, DESATENDE ao exigido no Anexo I – Termo de Referência.

10.1. Reitera-se: para o produto Item 44 – Esponja Multiuso, a proponente Recorrida ofertou a marca “ESPONFLORA”, e, nos termos das informações contidas junto a sua embalagem, comprova-se que o mencionado produto, **NÃO atende às especificações mínimas exigidas, no que diz respeito a composição!**

10.2. Necessário ressaltar que, a marca para o item 44 ofertada pela Recorrida, não é de Referência, nem mesmo não atende ao exigido pelo Termo de Referência, vejamos:

TERMO DE REFERÊNCIA:

ITEM 44 – Esponja Multiuso:

Esponja com base inferior macia, de fibras sintéticas, impregnada com mineral abrasivo e aderida a espuma de poliuretano com bactericida.
- Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alinea c), do Termo Referência.

Foto embalagem – MARCA ESPONFLORA – Esponja Multiuso:



Foto embalagem, especificação do produto – MARCA ESPONFLORA – Esponja Multiuso:



Diante disso, podemos constatar que a marca ofertada pela Recorrida além de não ser de referência, ela não atende às exigências mínimas apostas pelo Edital, no que diz respeito a composição do produto, vejamos:

10.3. O edital, pede que o material do respectivo produto, seja composto com mineral abrasivo e com espuma de poliuretano com bactericida.

10.3.1. Como pode ser visto, nos termos da própria embalagem do produto ofertado pela Empresa Recorrida da marca “ESPONFLORA” para o Item 44 – Esponja Multiuso, que compõe o objeto licitado, **NÃO SUPRE AS EXIGÊNCIA MÍNIMAS, POIS, a MARCA OFERTADA NÃO É COMPOSTA COM MINERAL ABRASIVO E SUA ESPUMA NÃO É DE MATERIAL POLIURETANO COM BACTERICIDA!**

11. Diante desse contexto, é sabido por essa r.Autarquia que o atendimento às especificações contidas ao edital é REGRA para cumprimento e atendimento aos princípios da administração pública (vinculação ao edital). Portanto, quando não atendido às exigências mínimas em detrimento àqueles produtos (marcas) que atendem consequentemente ofertados, essas Empresas, por sua vez, possuem desvantagem durante a etapa de lances, haja vista, seu custo passa ser maior, sendo impossível de alcançar menores preços em razão de empresas que ofertam produtos que não atendem ao exigido.

12. Pois bem, é deste cuidado que devem ter as empresas participantes de licitações públicas, porquanto, quando da participação da presente licitação, necessária atenta leitura às especificações exigidas por essa r.Autarquia de modo a ofertar marcas que atendam ao exigido.

12.1. Nota-se Nobre Equipe de Pregoeiros, nos termos da proposta comercial e descritivos constantes e ofertado pela Recorrida para o item 13 – Grão de Bico e item 44 – Esponja Multiuso, NÃO PODEM SER ACEITOS, uma vez que eles desatendem as mínimas exigências apostas pelo Anexo I – Termo de Referência pois, é sabido que as especificações insurge de análises e pesquisas realizadas antes do processo licitatório pelos responsáveis técnicos municipais (Nutricionistas) que visam garantir a segurança alimentar e eficiência e proteção durante a limpeza dos utensílios dos beneficiários das cestas básicas. Diante disso, a exigência aposta pelo instrumento convocatório, há de ser rigorosamente cumprida de modo a atender as integralmente as necessidades dos beneficiários!!!!!!

12.2. Ora Nobre Pregoeiro Julgador, é certo que a empresa Recorrida juntamente nos termos das embalagens acima expostas, tanto para o Item 13 – Grão de Bico da marca “CAMIL”, NÃO PODE SER ACEITA, uma vez que ela desatende as mínimas exigências apostas pelo Anexo I – Termo de Referência, porquanto, reitera-se: **a desatendimento aos valores da tabela nutricional exigidos** como para o item 44 – Esponja Multiuso da marca “ESPONFLORA”, NÃO PODE SER ACEITA, pois, **sua composição não possui as especificações mínimas exigidas.**

13. Dessarte, como pôde ser visto e amplamente comprovado, através das imagens supra e de tudo que foi aqui exposto que, a marca ofertada para o item 13 – Grão de Bico e para o item 44 – Esponja Multiuso ofertados pela proponente Recorrida, desatendem as exigências previstas no edital ANEXO I (Termo de Referência). Portanto, sendo medida CORRETA e JUSTA

de modo que deva ensejar na **DESCCLASSIFICAÇÃO DA SUA PROPOSTA, nos termos previstos no edital, vejamos:**

"6. DA FASE DE JULGAMENTO

...

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

...

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;"

14. Diante disso, e, pelo fato das marcas ofertadas pela Recorrida não atenderem as exigências mínimas pormenorizadas no instrumento convocatório – certamente – reitera-se: se tratam de produtos de menor qualidade exposto ao mercado e inferioridade no quesito de atendimento às especificidades NUTRICIONAIS(Grão de Bico) e EFETIVIDADE/PROTEÇÃO (Esponja Multiuso) e consequente de preço MENOR, e, foi dessa vantagem, frisa-se INDEVIDA, que a Recorrida se beneficia durante a etapa de lances, pois, não tendo seu produtos em total atendimento às exigências mínimas apostas pelo instrumento convocatório, pode, assim como fez, ofertar preços menores para objeto licitado.

15. Com isso, resta claro e comprovado que a cestas básica ofertada pela proponente COMERCIAL MORAES ARARAS LTDA., desatende o exigido pelo instrumento convocatório, visto que, é composta por marca para o ITEM 13 – Grão de Bico e ITEM 44 – Esponja Multiuso (LOTE ÚNICO), que **DESCUMPREM** as exigências bem como as especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência. Portanto, a sua **IMEDIATA DESCCLASSIFICAÇÃO** é medida única estabelecida pela Lei e pelo EDITAL.

16. Assim, não pode haver classificação de propostas comerciais que descumprem as exigências MÍNIMAS apostas pelo instrumento convocatório, pois, isso efetiva clara CONCESSÃO DE VANTAGEM ILÍCITA E INDEVIDA à proponente Recorrida e demais participantes da licitação, pois, reitera-se:

- a)** O produto (Item 13 – Grão de Bico) da marca “Camil”, ofertada pela Recorrida, NÃO ATENDE AO EDITAL, pois de acordo com a própria embalagem, foi comprovado que **desatende para valores nutricionais mínimos exigidos para: Gorduras Saturadas e Fibra Alimentar.**
- b)** O produto (item 44 – Esponja Multiuso) da marca “Esponflora”, ofertada pela Recorrida, NÃO ATENDE AO EDITAL, pois de acordo com sua própria embalagem, **não é impregnada com mineral abrasivo e sua espuma não é poliuretano com bactericida.**

17. Sendo assim, dada previsibilidade existente no já mencionado item 6.7, do instrumento convocatório, pelo fato de a Recorrida ter ofertado produtos diferentes das especificações exigidas é medida única, certa e exclusiva a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da **RECORRIDA**, caso

contrário, haverá tratamento não isonômico entre as outras proponentes participantes, causando possível nulidade do certame.

18. Agora, em relação à outro tema e fatos ocorridos no processo licitatório, mais específico durante atos praticados pela empresa Recorrida durante a etapa de apresentação das amostras, que passaremos a expor de modo também a ensinar que não resta alternativa a não ser pela sua DESCLASSIFICAÇÃO.

18.1. Pois bem, é de conhecimento dessa Nobre Equipe de Pregoeiros que, encerrada a etapa de lances, a empresa mais bem colocada, é convocada dentro do prazo de 10 dias úteis nos termos dos itens 7 e ss, 8 e ss do EDITAL, 16 e ss e 17 e ss do Termo de Referência do Edital, a apresentação das amostras dos produtos / marcas ofertadas que compõe o objeto licitado e juntamente a esses do LAUDO BROMATOLÓGICO de cada produto ou excepcionalmente documentação técnica equivalente emitida pelo fabricante para alguns itens que compõe o objeto licitado.

18.2. Assim, no decorrer do processo licitatório, a empresa Recorrida, foi devidamente convocada para apresentação das amostras e documentos exigidos, vejamos nos termos da Ata da Sessão Pública:

Sistema	01/07/2026 às 15:14:42	Senhores Licitantes a sessão está suspensa, aguardando as amostras e laudos bromatológicos do licitante melhor classificado, conforme exigência do Itens 16.2.; 16.5. e 17.1. letras "a" a "I" e 17.5., todos do Termo de Referência. Fiquem atentos diariamente para informações e retomada da sessão.
---------	------------------------	---

18.3. Dada a respectiva intimação em 01/07 p.p., para que a empresa Recorrida apresentasse suas amostras e documentos solicitados, **o encerramento do prazo se deu em 16/07**, encerramento esse, onde a respectiva empresa – certamente – deveria ter apresentado todas as amostras e documentos respectivamente em consonância ao exigido pelo Anexo I – Termo de Referência.

18.4. Dessarte, foi constatado e registrado em ata que a empresa Recorrida, entregou as amostras dentro do prazo consequente a documentação exigida pelo Edital, vejamos:

Sistema	16/07/2026 às 09:25:41	Senhores licitantes, informamos o recebimento das amostras para análise do setor demanda e conferência dos laudos bromatológicos. Fiquem atentos diariamente para informações de retomada da sessão.
---------	------------------------	--

18.5. Ocorre que, em observação aos documentos apresentados pela Recorrida, foi possível constatar ante a diligência realizada pela Recorrente junto a essa entidade Licitante para obtenção de todo o processo licitatório, que houve manifesto DESATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS SOLICITADAS, porquanto, deixou de apresentar documentos essenciais referente

alguns dos produtos que compõe a cesta básica de modo fosse possível averiguar se de fato a marca ofertada atende às exigências do edital e estejam em perfeitas condições de consumo. 18.6. Diante disso, merece atenção aos documentos juntados/deixados de juntar para os seguintes produtos: ITEM 03 – Feijão Carioca, ITEM 10 – Café, ITEM 23 – Sardinha e ITEM 31 – Creme de Leite.

18.6.1. Em análise as exigências, para o **Item 03 – Feijão Carioca**, o edital, exige seja apresentado além do laudo bromatológico o certificado de classificação do produto, vejamos:

3	3	464553	Pacote	Feijão	Plástica Transparente	1 kg	Grupo/Tipo I (Feijão Comum), Classe Cores (Grupo comercial Carioca), Tipo 1	5.4 alínea c), do termo Referência. Feijão carioca, tamanho de grão pequeno, uniformidade no tamanho e na cor (clara) de grãos, recém-colhido, baixa percentagem de contaminados e tempo de cozimento de 20 a 30 minutos. Com composição mínima a cada 60 g: - Valor calórico: 159 a 184 Kcal - Carboidratos: 17 a 37 g - Proteínas: 11 a 14 g - Gorduras Totais: 0,8 a 1,3 g - Gorduras Saturadas: até 0,4 g - Fibra Alimentar: 9,4 a 20 g - Sódio: até 3 mg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência.	- Certificado de Classificação do Produto. - Umidade dos Grãos de 13 a 15% - Laudo bromatológico.	Broto Legal, Camil, Knorr, Prato Fino, Tio João, Kicaldo e Pantera.
---	---	--------	--------	--------	-----------------------	------	---	---	---	---

18.6.2. Por sua vez, documentos entregues pela Recorrida junto a etapa de amostra, pôde-se constatar que **NÃO FOI ENTREGUE O CERTIFICADO DE CLASSIFICAÇÃO DA MARCA (CAMIL) POR ELA OFERTADA.**

18.6.3. Em relação ao item 10 – Café em Pó, o termo de referência ANEXO I, exige seja apresentado o LAUDO BROMATOLÓGICO, vejamos:

10	3	463575	Pacote	Café em pó	À vácuo	500 g	Embalado à vácuo com registro da data de fabricação e validades estampadas no rótulo da embalagem. Torrado e moído. Tipo Tradicional	Café em pó, torrado e moído. Tipo Tradicional. Com atendimento às disposições da Instrução Normativa nº 8, de 11 de junho de 2003, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), e demais normas vigentes aplicáveis. - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência.	- Laudo bromatológico	Melita, Pelé, Pilão, União e Três Corações.
----	---	--------	--------	------------	---------	-------	--	---	-----------------------	---

18.6.4. E, em constatação aos documentos entregues para marca por ela ofertada Café (UNIÃO), é possível atestar não apresentou o LAUDO BROMATOLÓGICO deste produto, tendo sido apresentado documento que sequer foi exigido (**certificado de classificação**) , muito menos comprova atendimento às exigências contidas no termo de referência.

18.6.5. Outrossim, para o item 23 – Sardinha, o Edital, exige também seja apresentado o LAUDO BROMATOLÓGICO, vejamos:

23	2	449006	Lata	Sardinha	Lata	125 g e peso drenado mínimo: 83 g	Em óleo comestível (ou de soja)	Sardinha em lata, contendo água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal (geralmente soja) e sal. Com composição a cada 100 g: - Valor Calórico: 108 a 144 kcal	- Laudo bromatológico	Gomes da Costa, 88, Coqueiro, Robinson Crusoe e Pescador.
----	---	--------	------	----------	------	-----------------------------------	---------------------------------	--	-----------------------	---

18.6.6. E, em análise ao documento apresentado para este item, NÃO é possível atestar de qual LINHA do produto da marca ofertada, sendo necessário destacar, que a fabricante “Camil”, possui em seu portfólio diversos tipos de sardinha, assim, o documento apresentado não comprova ser a linha “PESCADOR” ofertada pela Recorrida, sendo, portanto, impossível verificar atendimento às especificações contidas no Termo de Referência.

18.6.7. Por fim, neste mesma situação, item 31 – Creme de Leite, o Edital, exige também seja apresentado o LAUDO BROMATOLÓGICO, vejamos:

31	2	446533	Embalagem	Creme de Leite	Caixinha	200 g	Creme de leite leve UHT Homogenizado 17% de gordura	Composição média a cada 15 g: - Valor calórico: até 29 kcal - Carboidratos: até 0,9 g - Proteínas: 0,1 a 0,7 g - Gorduras totais: até 2,9 g - Saturadas: até 1,7 g - Gorduras trans: 0 g - Sódio: até 13 mg - Validade: Conforme itens 4.3.1. e 5.4 alínea c), do Termo Referência	- Laudo bromatológico.	Piracanjuba, Nestlé, Itambé e Italac.
----	---	--------	-----------	----------------	----------	-------	---	--	------------------------	---------------------------------------

18.6.8. Com isso, foi constatado junto a documentação apresentada que, para Marca Ofertada pela Recorrida “Piracanjuba”, apesar de ter apresentado um laudo emitido pela empresa, ele, não é capaz de se equiparar a um LAUDO BROMATOLÓGICO, porquanto, é sabido que o laudo traz especificações detalhadas sobre o produto, detalhamento esse que não consta no documento apresentado que serve para verificar e comparar atendimento ao exigido pelo Termo de Referência. E, quando não possível de verificar o atendimento às exigências, não pode ser aceito.

18.6.8. Demais a mais, importante ressaltar que, apesar de o laudo ter sido emitido pela empresa fabricante do referido produto, constata-se não ser certificado nem mesmo apresenta ter sido elaborado por laboratório devidamente habilitado e reconhecido por órgão competente, conforme expressamente estabelecido no item 8.4.1 do Edital vejamos:

“8.4. Os laudos deverão:

8.4.1. Ser emitidos por laboratório devidamente habilitado e reconhecido por órgão competente;”

19. Portanto, não tendo a empresa Recorrida, apresentado os laudos em consonância aos exigidos pelo Edital para os itens 03, 10, 23 e 31 sendo Feijão, Café, Sardinha e Creme de leite respectivamente, não há como essa r.Entidade Licitante, confrontar as especificações estabelecidas com as das marcas/produtos ofertados pela Recorrida. Assim, não resta alternativa a não ser pela DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA, de acordo com o próprio instrumento convocatório itens 8.5, 17.5, 17.6, vejamos transcrito do edital:

"8. DO LAUDO BROMATOLÓGICO

8.5. A não apresentação dos laudos bromatológicos ou da documentação técnica equivalente, no prazo estabelecido, bem como a apresentação de documentos que não comprovem, de forma satisfatória, o atendimento às especificações e aos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência, implicará a desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, obedecida à ordem de classificação. Seguir-se-á com a verificação dos laudos bromatológicos ou da documentação técnica equivalente e, assim sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

...

8.7. Mais especificações quanto ao Laudo Bromatológico referido neste item, estão descritas no item 17, do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.

...

17. DA EXIGÊNCIA DE LAUDO BROMATOLÓGICO:

...

17.5. A não apresentação dos laudos no prazo estabelecido, ou a apresentação em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, implicará na desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

17.5. A não apresentação dos laudos bromatológicos ou da documentação técnica equivalente, no prazo estabelecido, bem como a apresentação de documentos que não comprovem, de forma satisfatória, o atendimento às especificações e aos padrões de qualidade exigidos, implicará na desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

17.6. Verificada a inadequação dos produtos por meio dos laudos apresentados, a proposta será desclassificada, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa."

20. Por fim, em observação aos documentos apresentados pela Recorrida junto a etapa de amostras necessário ser apontada questão de grande relevância e que merece atenção.

20.1. Como é sabido e já inclusive mencionado, tendo sido declarada a empresa Vencedora durante a etapa de lances, a ora Recorrida, foi convocada a apresentar as amostras e documentos (laudos) em tempo fixado inclusive na sessão pública sendo 10 dias uteis contados a partir do dia 01/07/2026 tendo seu **encerramento consequentemente no dia 16/07/2026.**

20.2. Ocorre que, em observação aos laudos apresentados para os itens 12- Achocolatado da marca Nescau, 32- Suco Concentrado da marca Maguary, 35- Mistura para Bolo da marca Renata e 37- Azeite da marca Gallo, esses, foram emitidos com data do dia 23/07/2026, ou seja, com data posterior a DATA FIXADA PARA APRESENTAÇÃO RESPECTIVA, vejamos:

Laudo do Achocolatado – Marca Nescau Item 12 – Com data de Saída do documento registrado para o **dia 23/07 p.p.**



SOLICITANTE: EMPRESA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

INTERESSADO: COMERCIAL MORAES DE ARARAS LTDA – CNPJ: 08.847.305/0001-45

FANTASIA: ENCLAVAT

IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA: AMOSTRA DE ACHOCOLATADO EM PÓ - MARCA: NESCAU
EMBALAGEM: 350 G

DATA DE ENTRADA: 08/07/2026

DATA DA SAÍDA: 23/07/2026

MATERIAL: ACHOCOLATADO

Nº LABORATÓRIO: 0037072026

Laudo do SUCO – Marca Maguary Item 32 – Com data de Saída do documento registrado para o dia 23/07 p.p.



SOLICITANTE: EMPRESA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

INTERESSADO: COMERCIAL MORAES DE ARARAS LTDA – CNPJ: 08.847.305/0001-45

FANTASIA: ENCLAVAT

IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA: AMOSTRA DE SUCO CONCENTRADO DE CAJU - MARCA: MAGUARY
EMBALAGEM: 500 ML

DATA DE ENTRADA: 08/07/2026

DATA DA SAÍDA: 23/07/2026

MATERIAL: SUCO

Nº LABORATÓRIO: 0036072026

Laudo do produto Mistura para Bolo marca Renata Item 35 – Com data de Saída do documento registrado para o dia 23/07 p.p.



SOLICITANTE: EMPRESA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

INTERESSADO: COMERCIAL MORAES DE ARARAS LTDA – CNPJ: 08.847.305/0001-45

FANTASIA: ENCLAVAT

IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA: AMOSTRA DE MISTURA PARA BOLO SABOR LARANJA

MARCA: RENATA - EMBALAGEM: 400 G

DATA DE ENTRADA: 08/07/2026

DATA DA SAÍDA: 23/07/2026

MATERIAL: MISTURA PARA BOLO

Nº LABORATÓRIO: 0039072026

Laudo do Azeite da marca Gallo Item 37 – Com data de Saída do documento registrado para o dia 23/07 p.p.



SOLICITANTE: EMPRESA NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO VEGETAL E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

INTERESSADO: COMERCIAL MORAES DE ARARAS LTDA – CNPJ: 08.847.305/0001-45

FANTASIA: ENCLAVAT

IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA: AMOSTRA DE AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM - MARCA: GALLO
EMBALAGEM: 500 ML

DATA DE ENTRADA: 08/07/2026

DATA DA SAÍDA: 23/07/2026

MATERIAL: AZEITE

Nº LABORATÓRIO: 0038072026

20.3. Como pode ser visto, inacreditavelmente, para os referidos produtos, tiverem a finalização do seu laudo todos no mesmo dia 23/07 p.p., logo, concluímos que não foram entregues dentro do PRAZO FIXADO, ou seja, não foram entregues até o dia 16/07, portanto, para os respectivos itens, foram apresentadas as amostras sem seus respectivos laudos, o

quais, foram juntados aos autos em prazo extemporânea o que é VEDADO, INDEVIDO E FERE OS PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e, nos termos já referenciados do edital, não tendo sido anexado os documentos capazes de atestar se a marca ofertada atende as especificações do edital implica na DESCCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA.

21. Diante todo o exposto, que essa nobre equipe de pregoeiros, adotará pela acertada decisão de DESCCLASSIFICAÇÃO da proponente Comercial Moraes Araras Ltda., por – comprovadamente – ter descumprido com as exigências mínimas apostas no instrumento convocatório seja pela oferta de produtos inadequados, seja pela ausência dos laudos exigidos. Em consequência disso, nos termos dos itens 6.6.1, 7.7, 8.5, 8.7, e Termo de Referência Anexo I itens 16.5, 17.5 do EDITAL é medida mais que correta, seja, pela convocação da proponente próxima mais bem colocada na etapa de lances, para que, ante a convocação, sejam adotados os demais atos previstos no instrumento convocatório.

“...

6. DA FASE DE JULGAMENTO

...

6.6.1. *Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.*

...

7. DAS AMOSTRAS

...

7.7. *A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, ou a apresentação em desacordo com as exigências do Termo de Referência, implicará a desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, obedecida à ordem de classificação. Seguir-se-á com a verificação das amostras e, assim sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.*

...

8. DO LAUDO BROMATOLÓGICO

...

8.5. *A não apresentação dos laudos bromatológicos ou da documentação técnica equivalente, no prazo estabelecido, bem como a apresentação de documentos que não comprovem, de forma satisfatória, o atendimento às especificações e aos padrões de qualidade exigidos no Termo de Referência, implicará a desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, obedecida à ordem de classificação. Seguir-se-á com a verificação dos laudos bromatológicos ou da documentação técnica equivalente e, assim sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.*

...

8.7. *Mais especificações quanto ao Laudo Bromatológico referido neste item, estão descritas no item 17, do Termo de Referência, Anexo I deste Aviso.*

...

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

...

16.5. A não apresentação das amostras no prazo estabelecido, ou a apresentação em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, implicará na desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, obedecida à ordem de classificação.

...

17. DA EXIGÊNCIA DE LAUDO BROMATOLÓGICO:

...

17.5. A não apresentação dos laudos no prazo estabelecido, ou a apresentação em desconformidade com as exigências deste Termo de Referência, implicará na desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação.

17.5. A não apresentação dos laudos bromatológicos ou da documentação técnica equivalente, no prazo estabelecido, bem como a apresentação de documentos que não comprovem, de forma satisfatória, o atendimento às especificações e aos padrões de qualidade exigidos, implicará na desclassificação da proposta, mediante decisão fundamentada, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.”

22. De modo que o presente recurso é devidamente fundamento da atual Lei Federal de Licitações Públicas nº 14.133/2021, vejamos:

“Seção III

Dos Critérios de Julgamento

Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

I - menor preço;

...

Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

...

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

23. Desse modo, a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa *Comercial Moraes Araras Ltda.*, que clara e **COMPROVADAMENTE NÃO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS** para os

produtos Item 13- Grão de Bico e Item 44- Esponja Multiuso, constantes no objeto do LOTE ÚNICO LICITADO, é medida única de mérito, direito e justiça, caso contrário HÁ TRATAMENTO NÃO ISONÔMICO, CONCESSÃO DE VANTAGEM ILÍCITA, ILEGALIDADE e consequente nulidade ao certame e ao seu respectivo contrato, vejamos:

“Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021

...

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

...

DAS LICITAÇÕES

CAPÍTULO I

DO PROCESSO LICITATÓRIO

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:

I - para aquisição de bens:

a) 8 (oito) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto;

...

§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas....

...

DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

...

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;"

24. A doutrina e a jurisprudência corroboram com o entendimento e pedido apresentados neste recurso, devendo o certame ser julgado objetivamente e seguindo o estabelecido pelo edital, isso sob pena de ilegalidade, parcialidade e lesão ao erário, **pois, o MENOR PREÇO é para o objeto LICITADO e NÃO para o ofertado!**

"O estrito cumprimento ao procedimento e às regras contidas no ato convocatório é um dever para a Administração, cuja observância pode ser exigida pelos licitantes. Como o ato convocatório estabelece regras de conduta para a Administração, isso produz efeitos reflexos para os licitantes. Permite-lhes prever a conduta futura dos agentes da Administração e, desse modo, orientar as decisões a adotar. Se fosse dado à Administração ignorar as regras contidas no ato convocatório, os particulares ficariam em situação de insegurança."

Marçal Justen Filho, in "Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos", editora AIDE, 1.ª edição, página 354.

"Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse

do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a Lei interna da Licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu"

*Hely Lopes Meirelles, em sua obra *Direito Administrativo*, 18.ª Edição, pag. 250.

"Claro, a licitação não se conduz pelo culto vazio das formas, pelo rigorismo estéril e sem conteúdo. O formalismo, nela é um instrumento da igualdade e da moralidade: as regras do edital são inalteráveis a meio do caminho, pois isso beneficiaria um licitante em desfavor do outro (...). Em suma; o rigor formal não existe em si, mas pela igualdade e probidade."

*Carlos Ari Sundfeld (in "Licitação e Contrato Administrativo", Malheiros Editores, 1994, pg. 149).

"Administrativo. Licitação pública. Princípio da vinculação ao edital. A empresa impetrante foi desqualificada da concorrência por não ter atendido a requisitos do Edital às especificações e ao projeto do Edital da Concorrência SEP n.º 2/86. Em matéria de

licitação impera o princípio da vinculação ao edital (lei interna da licitação) tanto para o licitante quanto para a Administração Pública, não se justificando o descumprimento de quaisquer de suas condições com base em mera interpretação unilateral, uma vez que o instrumento em questão fornece os meios destinados a sanar quaisquer dúvidas quanto á interpretação dos seus termos. Recurso a que se nega provimento.” (TRF 3.ª Região, Ap. em MS n.º 90.02.00004-9-RJ, Juíza Maria Helena, 06/06/96, TJSTJ e TRF, vol. 94, p.446).”

“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA - EDITAL - REQUISITOS - HABILITAÇÃO - Não atendendo aos requisitos exigidos no edital ocorre a inabilitação em processo licitatório de concorrência -Segurança denegada. (STJ - MS 5.829 - ES - 1ª S. - Rel. Min. Garcia Vieira - Unânime - DJU 29.03.1999, p. 58)”

25. E, bem similar ao caso, cite-se da jurisprudência do ínclito Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vejamos:

“VOTO Nº: 6019

APEL. Nº 726.752.5/3-00

APTE.: JUÍZO EX-OFFICIO

APDO: COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.

REEXAME NECESSÁRIO – Mandado de Segurança – Licitação – Pregão presencial – Empresa vencedora do procedimento licitatório que não cumpriu com o disposto no edital – Concessão da Segurança para anular o certame – Recurso oficial não provido.”

26. Diante de todo o exposto, em consonância com o MÉRITO e pelo imputado por LEI e pelo INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, como, em especial por ser medida única de legalidade e Justiça, apresentamos a seguir nosso:

27. PEDIDO:

27.1 Nos termos dos artigos 5, 11, 33, 34, 59, 61, 71, 164 e 165 da Nova de Lei de Licitações Públicas nº. 14.133 de 1º abril de 2021, e os 5, 11, 33, 34, 59, 61, 71, 164 e 165 da Nova de Lei de Licitações Públicas n. 14.133 de 1º abril de 2021, e os itens: 1, 1.1, 3, 3.2, 3.2.1, 4, 4.1, 4.2, 5, 5.2, 5.5, 6, 6.6, 6.6.1, 6.7, 6.7.2, 6.7.5, 7, 7.1, 7.2, 7.5, 7.5.1, 7.7, 8, 8.1 letras “b” “g” e “i”, 8.3, 8.4, 8.4.1, 8.5, 8.7, 10, 10.1, 10.9, 12, 12.1, 13, 13.9, 13.7, 13.17.1 e Anexo I – Termo de Referência com seus subitens, requer o recebimento e análise a este Recurso Administrativo, e, em especial face ao relatado e provado, requer ser julgado integralmente procedente com:

- a) A IMEDIATA DESCLASSIFICAÇÃO da empresa Moraes Araras Ltda.,** proponente participante do Pregão Eletrônico nº 05/2026, haja vista que, ofertou para objeto do LOTE ÚNICO Licitado composto com o item **13: Grão de Bico e Item 44- Esponja Multiuso** com marcas que comprovadamente **NÃO atendem as**

especificações mínimas exigidas pelo instrumento convocatório (ANEXO I - Termo de Referência);

- b)** Caso não seja acatado o pedido existente no item supramencionado, seja a proponente Recorrida, DESCLASSIFICADA sua proposta comercial em razão de ter deixado de **apresentar os laudos bromatológicos** para os produtos que compõe as cestas **itens: 12, 32, 35 e 37 com validade de emissão posterior à data máxima fixada para apresentação dos documentos**, bem como, **deixado de apresentar para o produto item 03 o certificado de classificação, item 10 não apresentou laudo bromatológico, item 23 laudo sem especificar a linha do produto da marca ofertada bem como para o item 31 laudo não emitido nem ratificado por laboratório devidamente habilitado e reconhecido por órgão competente;**
- c)** nos termos dispostos pelos itens 6.6.1, 7.7, 8.5, 8.7, e Anexo I itens 16.5 e 17.5 todos do Edital e pelo artigo nº 61, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021, dada a DESCLASSIFICAÇÃO da proponente RECORRIDA, requer seja designada data e horário para sessão pública e convocação da proponente licitante classificada em 2º (segundo) lugar para o objeto licitado aqui em análise, consequentemente sejam adotados os demais atos previstos no Edital;
- d)** Ou, alternativamente, requer seja anulado o LOTE LICITADO, HAJA VISTA existente CLARA ILEGALIDADE caso mantida a classificação e habilitação e consequente adjudicação da proponente Recorrida será apurada e instada possibilidade de impetrar mandado de segurança face a manutenção da decisão deste Nobre Equipe de Pregoeiros que classificou a empresa Recorrida ante a comprovação de descumprimento das exigências estabelecidas pelo Instrumento Convocatório e suposto favorecimento/tratamento não isonômico entre as empresas participantes, conforme estabelecido pelos artigos 5, 11-II, 33-I, 34, 59-II, 71-III e 71-II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

27.2 E, no caso de ser outra a decisão, requer que a resposta formal a este recurso administrativo, e cópia de seu Parecer sejam encaminhadas ao e-mail: licitacao@joaoafonso.com.br, isto para possibilitar a adoção das medidas cabíveis.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
De Corumbataí-SP para Hortolândia-SP, 03 de agosto de 2026.
COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA.:

Valéria Cristina Bertagna Butolo

João Afonso Bertagna